



Universidade do Minho
Escola de Direito

Homologo

A Presidente da Escola de Direito

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-DOCTORAMENTO DA ESCOLA DE DIREITO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento disciplina o programa de pós-doutoramento da Escola de Direito da Universidade do Minho.

Artigo 2.º

Natureza e finalidade

1 – O programa de pós-doutoramento consiste num programa individual de investigação, desenvolvido por um titular do grau de doutor, nacional ou estrangeiro, externo à Universidade do Minho, sob a responsabilidade científica de um professor ou investigador doutorado da Escola de Direito, que orientará os trabalhos.

2 – A formação de pós-doutoramento tem como objetivo o aprofundamento, por parte do investigador, de competências de investigação autónoma, bem como a realização de trabalhos avançados de investigação científica.



CAPÍTULO II

CANDIDATURA

Artigo 3.º

Formalização da candidatura

1 – Podem candidatar-se ao programa de pós-doutoramento os titulares do grau de doutor em Direito, exceto os docentes da Escola de Direito, incluindo convidados.

2 – A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) documento comprovativo do grau de doutor em Direito, reconhecido pela Universidade do Minho;

b) *curriculum vitae* atualizado;

c) projeto individual de investigação de pós-doutoramento, do qual deve constar:

i) a indicação do tema;

ii) a área de especialidade em que se integra, de entre aquelas em que a Escola de Direito confere o grau de Doutor;

iii) o plano de trabalhos;

iv) o objeto e a metodologia de investigação;

v) o cronograma.

d) parecer científico do professor ou do investigador doutorado que vai orientar os trabalhos.

3 – O plano de trabalhos previsto na alínea c) do número anterior deve ser estabelecido em ligação direta com as atividades de investigação que são desenvolvidas na Escola de Direito.

4 – A candidatura pode ser realizada a todo o tempo.

Artigo 4.º

Emissão- de parecer prévio e aprovação da candidatura

1 – A candidatura ao programa de pós-doutoramento inicia-se com a apresentação, junto do Diretor do Centro de Investigação no qual se irá enquadrar a investigação, do projeto individual de investigação previsto no número 2 do artigo anterior, acompanhado pelo parecer científico do professor ou do investigador doutorado que vai orientar os trabalhos.



2 – Compete ao Diretor do Centro de Investigação emitir parecer prévio sobre o projeto individual de investigação, designadamente no que diz respeito ao enquadramento do mesmo no âmbito das atividades de investigação desenvolvidas na Escola de Direito.

3 – Após a emissão do parecer previsto no número anterior, a candidatura ao programa de pós-doutoramento, acompanhada do referido parecer, é submetida à apreciação e aprovação do Conselho Científico da Escola de Direito.

CAPÍTULO III

MATRÍCULA, INSCRIÇÃO E PROPINAS

Artigo 5.º

Inscrição

1 – O candidato admitido no programa de pós-doutoramento deve proceder à sua inscrição no Portal Académico, no prazo máximo de 20 dias após a aprovação da candidatura pelo Conselho Científico.

2 – Em casos devidamente justificados, designadamente de candidatos estrangeiros, a inscrição poderá ser realizada até 5 dias após o início do período formal dos trabalhos na Universidade do Minho, mediante parecer favorável do Conselho Científico.

3 – No caso de programas com duração superior a um ano, o candidato deve proceder à renovação anual da inscrição, até à sua conclusão.

Artigo 6.º

Taxa de inscrição e propinas

1 – A taxa de inscrição, bem como as propinas devidas pela frequência do programa de pós-doutoramento, são fixadas anualmente pelos órgãos competentes da Universidade, sob proposta da Escola de Direito, tendo como referência o valor fixado para as propinas dos estudantes de doutoramento.



2 – Caso o pós-doutorando venha a participar em atividades de investigação ou em atividades letivas, o montante da propina poderá ser proporcionalmente reduzido, na componente que é receita da Escola de Direito.

3 – Se a situação contributiva do pós-doutorando não se encontrar regularizada, não serão reconhecidos, até à regularização da situação, os atos académicos entretanto realizados.

CAPÍTULO IV

DURAÇÃO DO PROGRAMA E CONDIÇÕES DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 7.º

Duração do programa

1 – O programa de pós-doutoramento inicia-se com a aprovação da candidatura e tem a duração mínima de seis meses e máxima de três anos.

2 – A frequência do programa exige um período de investigação na Escola de Direito de, pelo menos, seis meses.

Artigo 8.º

Condições de investigação

1 – Ao pós-doutorando é garantido o acesso à biblioteca e às bases de dados subscritas pela Escola de Direito, aos espaços de investigação e de trabalho dos investigadores disponíveis na Universidade do Minho e ao apoio logístico que é garantido ao restante corpo docente.

2 – Sempre que se justifique, o pós-doutorando poderá colaborar em projetos de investigação ou em outras atividades, incluindo atividades letivas, com a aprovação do Conselho Científico da Escola de Direito.



CAPÍTULO V

ORIENTAÇÃO E RELATÓRIOS DE PROGRESSO

Artigo 9.º

Orientação

Podem ser orientadores de programas de pós-doutoramento os professores catedráticos, associados e auxiliares, bem como os investigadores doutorados de carreira, da Escola de Direito.

Artigo 10.º

Relatórios de progresso

Uma vez iniciados os trabalhos de pós-doutoramento, o pós-doutorando deve elaborar relatórios de progresso anuais, a serem apreciados pelo Conselho Científico, após análise e parecer do professor ou investigador responsável pela orientação e supervisão os trabalhos.

Artigo 11.º

Relatório de pós-doutoramento

1 – No final do programa, o pós-doutorando deve apresentar ao Conselho Científico um relatório circunstanciado, do qual constem as atividades científicas desenvolvidas e as conclusões da investigação realizada, o número e a indicação das publicações que dela resultarem, bem como o parecer do professor ou investigador que supervisionou os trabalhos.

2 – O relatório de pós-doutoramento pode assumir o formato de:

- a) relatório de investigação de cariz teórico e/ou empírico;
- b) compilação de trabalhos publicados no âmbito do programa de pós-doutoramento, devendo, neste caso, vir acompanhada de uma contextualização geral dos trabalhos e uma síntese conclusiva.

3 – O relatório de pós-doutoramento deve, com as necessárias adaptações, seguir as normas gráficas da Universidade do Minho para a elaboração e formatação de teses e dissertações.

4 – Para efeitos do disposto no número 1, o pós-doutorando, em requerimento dirigido ao Conselho Científico, deve entregar, na Secretaria da Escola de Direito:



- a) um exemplar do relatório em papel e outro em formato digital;
- b) o parecer do responsável pela orientação e supervisão dos trabalhos.

Artigo 12.º

Avaliação

1 – A avaliação do pós-doutoramento é feita por um júri composto pelo responsável pela orientação e supervisão dos trabalhos e dois professores nomeados, para o efeito, pelo Conselho do Departamento a que pertence a especialidade de pós-doutoramento, com base no relatório entregue e no parecer do orientador, sendo expressa pelas fórmulas de aprovado ou não aprovado.

2 – A deliberação do júri, constante da ata de reunião, é comunicada ao Presidente do Conselho Científico para homologação.

Artigo 13.º

Apresentação em sessão pública

Uma vez aprovado o relatório, os resultados da investigação são apresentados pelo pós-doutorando numa sessão pública a ter lugar na Escola de Direito.

Artigo 14.º

Diploma

A conclusão, com sucesso, do programa de pós-doutoramento confere o direito à emissão, pela Universidade do Minho, de um diploma, do qual devem constar o nome do pós-doutorando, a designação do projeto e respetivo ramo de conhecimento e especialidade, o nome do professor ou investigador que supervisionou os trabalhos e a duração do programa de trabalhos.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Código de Conduta Ética

A Escola de Direito da Universidade do Minho encontra-se vinculada pelas regras do Código de Conduta Ética da Universidade do Minho, que os professores, investigadores e os pós-doutorandos estão obrigados a conhecer e a respeitar.

Artigo 16.º

Questões omissas

As questões omissas no presente regulamento são disciplinadas pelas normas gerais constantes do Regulamento Académico da Universidade do Minho e, subsidiariamente, pela lei geral.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de janeiro de 2023 pelo Conselho da Escola de Direito, no uso da competência prevista no artigo 21.º, alínea i), dos Estatutos da Escola de Direito da Universidade do Minho